



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00067/2020

Data de autuação
27/03/2020

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

Ementa:

DENOMINA DE JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ O TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA BARBALHA AO SÍTIO BREJINHO(CE-293), E DE VALMIR OLEGÁRIO CRUZ, O TRECHO DA MESMA CE QUE VAI DO CITADO SÍTIO BREJINHO À MISSÃO VELHA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ O TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA BARBALHA		
Autor:	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
Usuário assinator:	99845 - DEPUTADO FERNANDO SANTANA		
Data da criação:	20/03/2020 16:06:02	Data da assinatura:	20/03/2020 16:07:11



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO FERNANDO SANTANA

AUTOR: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

PROJETO DE LEI
20/03/2020

Denomina de José Olegário da Cruz o trecho da estrada que liga Barbalha ao Sítio Brejinho(CE-293), e de Valmir Olegário Cruz, o trecho da mesma CE que vai do citado Sítio Brejinho à Missão Velha.

A Assembleia Legislativa do Estado do Ceará decreta:

Art. 1º - Fica denominado oficialmente de **José Olegário da Cruz**, o trecho da estrada que liga Barbalha ao Sítio Brejinho(CE-293) e de **Valmir Olegário Cruz**, o trecho da mesma CE que vai do citado Sítio Brejinho à Missão Velha.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de denominação dupla da CE-293, que liga Barbalha à Missão Velha, presta uma homenagem a dois irmãos, simbolizando a união da família, cujos membros cresceram às margens dessa estrada que liga os dois municípios acima citados.

Valmir Olegário foi dono de engenho, com larga produção exportada para outros estados do país, contribuindo com a economia da região. Recebeu várias comendas pelos serviços prestados em prol das comunidades de Barbalha e Missão Velha, tendo recebido inclusive o título honorário de cidadão de Missão Velha. Faleceu em 16 de março de 2020.

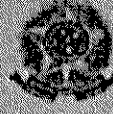
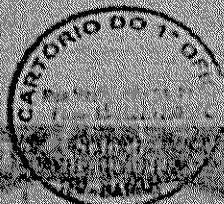
José Olegário da Cruz foi agropecuarista, com destaque no cultivo da cana de açúcar, chegando a ser o maior fabricante de rapadura da região do cariri. Grande incentivador do setor primário da região. Enveredou pelas lides políticas, sendo Vice-Prefeito de Barbalha. Faleceu em 26 de junho de 2017.

A homenagem ora proposta denominando trechos da CE-293 com seus honrados nomes se configura como das mais justas, um reconhecimento a dois homens que sempre contribuíram com suas atividades para o crescimento de Barbalha e de Missão Velha, e que pautaram suas existências pelo respeito ao trabalho, à família e aos amigos.

A handwritten signature in blue ink, reading "Fernando Ute Santana". The signature is fluid and cursive, with the first name "Fernando" and the last name "Santana" being more prominent than the middle name "Ute".

DEPUTADO FERNANDO SANTANA

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME

JOSÉ OLEGARIO DA CRUZ

MATRÍCULA

020701 01 55 2017 4 00045 013 0017430 03

SREI
REGISTRO CIVIL
Nº 109.082

SEXO	COR	ESTADO CIVIL E IDADE	DIETOR
Masculino	Branca	CASADO, 72 anos	SEM
NATURALIDADE	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO		
BARBALHA-CE	CT RG Nº 2607936709-1		
RESIDÊNCIA E FILIAÇÃO			
residente SÍTIO DREJÃO, ZONA RURAL, S/N, BARBALHA-CE, filho(s) de JOÃO BARAIVA DA CRUZ e NEUSA DE JESUS MACEDO			

DATA E HORA DO FALLECIMENTO	DIA	MÊS	ANO
vinete e seis de junho de dois mil e dezessete às 05.10hs	26	06	2017
LOCAL DE FALLECIMENTO			
HOSPITAL DO CORAÇÃO DO CARIRI, BARBALHA-CE			

CAUSA DA MORTE
CHOQUE CARDIOGÊNICO e INFARTO AGUDO DO MIOCARDIO

SUPLENTEMENTO, CREMAÇÃO (MUNIC. E CEMIT. SE CONHECIDOS)	DECLARANTE
CEMITÉRIO MUNICIPAL DE BARBALHA-CE	POLIANA SILVA COIMBRA CRUZ

NOME E NÚMERO DO DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
Dra. Cecília Padilha CREMEO/17305, DO Nº 23928922-6

OBSERVAÇÕES / AVERBAÇÕES

O Falecido era casado com MARIA LUCIMAR MACEDO CRUZ conforme Certidão de Casamento apresentada (Livro B-12, às fls. 260, sob nº. de ordem: 3.360). Era eleitor em Barbalha-CE. Deixou bens, não deixou testamento conhecido. Deixou três (03) filhos maiores de nomes e idades: João Luis Macedo Cruz (51 anos), Jorge Alberto Macedo Cruz (50 anos), Hellen Lúcia Cruz Caldas Lima (46 anos). Assento lavrado no Livro C-45, às fls. 013v, sob nº. de ordem: 17.430. Digitado por João Vitor - Auxiliar Cartorário.

PRIMEIRO CARTÓRIO DE BARBALHA

Marcelino Maciel Torres,
Registrador.

Barbalha - Ceará

Rua Nazinho de Sá, 77 - Centro

TEL. 8835321230

AD 109.082.

Barbalha, 28 de junho de 2017.

Marcelino Maciel Torres
Oficial do Registro Civil
Nº 020701 01 55 2017 4 00045 013 0017430 03
Substituto do Registrador
CPF: 031.848.173-82

VALEO SOMENTE COM SELÓ DE AUTENTICIDADE

ARPENBRASIL BA 001506852 BRP

1 Nome do Pai		7 Nome da Mãe	
3 Data de nascimento		8 Idade	
9 Sexo		10 Raça/Cor	
11 Escolaridade (última série concluída)		12 Situação conjugal	
13 Logradouro (rua, praça, avenida, etc)		14 Ocupação habitual	
15 Bairro/Distrito		16 CEP	
17 Local de ocorrência do óbito		18 Estabelecimento	
19 Endereço de ocorrência (rua, praça, avenida, etc)		20 CEP	
21 Bairro/Distrito		22 Município de ocorrência	
23 UF		24 UF	

RELENCHIMENTO EXCLUSIVO PARA ÓBITOS FETAIS E DE MENORES DE 1 ANO - INFORMAÇÕES SOBRE A MÃE			
25 Idade (anos)	26 Escolaridade (última série concluída)	27 Sexo	28 Ocupação habitual
29 Número de filhos vivos	30 Nº de semanas de gestação	31 Tipo de gravidez	32 Tipo de parto
33 Morte em relação ao parto	34 Peso ao nascer	35 Número da Declaração de Nascimento Vivo	

ÓBITO DE MULHER EM IDADE FÉRTIL		ASSISTÊNCIA MÉDICA		DIAGNÓSTICO CONFIRMADO	
36 A morte ocorreu		37 Recebeu assist. médica durante a doença que ocasionou a morte?		38 Necropsia?	
39 Causas da morte		40 Tempo aproximado entre o início da doença e a morte		CID	

41 Nome do Médico		42 CRM		43 Óbito atestado por Médico		44 Município e UF do SVQ ou IML	
45 Endereço de contato (telefone, fax, e-mail, etc)		46 Data do atestado		47 Assinatura		48 Assinatura	

49 CIRCUNSTÂNCIAS DE MORTE NÃO NATURAL (informações de caráter estritamente epidemiológico)			
50 Tipo de evento	51 Local de ocorrência	52 Fonte da informação	53 Tipo de local de ocorrência do acidente ou violência
54 Local do acidente ou violência	55 Registro	56 Data	57 Testemunhas

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃSJO PEREIRA		
Usuário assinador:	99623 - EVANDRO LEITAO_		
Data da criação:	09/07/2020 10:48:00	Data da assinatura:	09/07/2020 13:34:45



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
09/07/2020

LIDO NA 54ª (QUINQUAGESIMA QUARTA) SESSÃO DELIBERATIVA EXTRAORDINÁRIA DO SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA – SDR DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE JULHO DE 2020.

CUMPRIR PAUTA.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Evandro Leitao_.

EVANDRO LEITAO_

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHA-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Data da criação:	15/07/2020 19:43:43	Data da assinatura:	15/07/2020 19:43:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
15/07/2020

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Vinny Aguiar

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 16 de julho de 2020

Ofício nº 056/2020-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 067/2020, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que **DENOMINA DE JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ O TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA BARBALHA AO SÍTIO BREJINHO(CE-293), E DE VALMIR OLEGÁRIO CRUZ, O TRECHO DA MESMA CE QUE VAI DO CITADO SÍTIO BREJINHO À MISSÃO VELHA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**.

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**



Nº DO PROCESSO: 08709619/2021

HORA:10:46

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ENCAMINHAMENTO / OFICIO

OFICIO Nº 0162/2021- PROC
TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O
PROJETO DE LEI Nº067/2020, DE AUTORIA DO SR.
DEP. FERNANDO SANTANA, QUE DENOMINA DE
JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ O TRECHO DA
ESTRADA QUE LIGA BARBALHA AO SÍTIO
BREJINHO(CE-293), E DE VALMIR OLEGÁRIO
CRUZ, O TRECHO DA MESMA CE QUE VAI DO

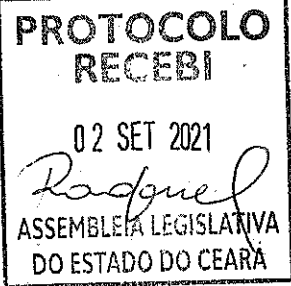
WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

FAVORECIDO(S)

[illegible]



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Fortaleza, 02 de setembro de 2021

Ofício nº 0162/2021-PROC.

Senhor Secretário:

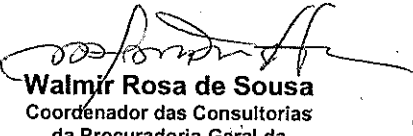
Re-ratificamos o Ofício nº 056/2020-PROC, datado de 16 de julho de 2020, onde diz que **"Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 067/2020, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO FERNANDO SANTANA, que DENOMINA DE JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ O TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA BARBALHA AO SÍTIO BREJINHO(CE-293), E DE VALMIR ÔLEGÁRIO CRUZ, O TRECHO DA MESMA CE QUE VAI DO CITADO SÍTIO BREJINHO À MISSÃO VELHA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**.

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmyr Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias
da Procuradoria-Geral da
Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 067/2020-ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	28/09/2021 12:03:40	Data da assinatura:	28/09/2021 12:03:52



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
28/09/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	00172/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: INFORMAÇÃO Nº (S/N)		
Autor:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Usuário assinador:	99096 - JAMILYS MONTE CASTRO		
Data da criação:	28/09/2021 15:20:25	Data da assinatura:	28/09/2021 15:20:25



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00172/2021
28/09/2021

Termo de desentranhamento INFORMAÇÃO nº (S/N)
Motivo: Retirar

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00024/2021	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	28/09/2021 15:21:33	Data da assinatura:	28/09/2021 15:21:33



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00024/2021
28/09/2021

Termo de desentranhamento PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA) nº (S/N)
Motivo: equivoco

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 067/2020 - ENCAMINHAMENTO À COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	04/10/2021 10:56:57	Data da assinatura:	04/10/2021 10:57:03



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
04/10/2021

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

SISTEMA DE VIRTUALIZAÇÃO DE PROCESSOS-VIPROC

Nº DO PROCESSO: 08709619/2021

DATA: 02/09/2021

HORA: 10:46

ORIGEM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ASSUNTO

ENCAMINHAMENTO / OFÍCIO

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº 0162/2021- PROC
TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA O
PROJETO DE LEI Nº 067/2020, DE AUTORIA DO SR.
DEP. FERNANDO SANTANA, QUE DENOMINA DE
JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ O TRECHO DA
ESTRADA QUE LIGA BARBALHA AO SÍTIO
BREJINHO(CE-293), E DE VALMIR OLEGÁRIO
CRUZ, O TRECHO DA MESMA CE QUE VAI DO

AUTOR(ES)

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

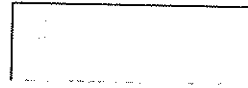
FAVORECIDO(S)

TRAMITAÇÕES DO PROCESSO

DE	PARA	DATA	RESPONSÁVEL PELO TRÂMITE
ASSEMBLEIA - SEPRO	ASSEMBLEIA - SEPRO	02/09/2021	ISABELLE
ASSEMBLEIA - SEPRO	SOP - PROTOCOLO	02/09/2021	ISABELLE
SOP - Profª Assupen	Assupen	06/08/2021	goesia
Assupen	leiren	09.09.21	et
DIRER	GEDTP	13/9/21	Rita
DIRER / SOP	SOP / SOP	15/09/2021	J
Supen / sop	Anemblina	27.10.21	cecu



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

05440/2021 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

02/09/2021

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CE

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DA
PROCURADORIA GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO CE



OBSERVAÇÕES

OFICIO Nº 0162/2021- PROC TRAMITA NESTA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA O PROJETO DE LEI Nº067/2020, DE AUTORIA DO
SR. DEP. FERNANDO SANTANA, QUE DENOMINA DE JOSÉ
OLEGÁRIO DA CRUZ O TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA
BARBALHA AO SÍTIO BREJINHO(CE-293), E DE VALMIR
OLEGÁRIO CRUZ, O TRECHO DA MESMA CE QUE VAI DO
CITADO SÍTIO BREJINHO À MISSÃO VELHA. VIPROC Nº
08709619/2021.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



Fortaleza, 02 de setembro de 2021

Ofício nº 0162/2021-PROC.

Senhor Secretário:

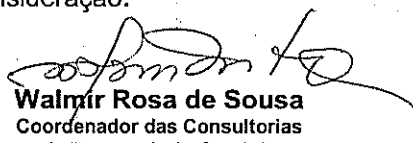
Re-ratificamos o Ofício nº 056/2020-PROC, datado de 16 de julho de 2020, onde diz que **"Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 067/2020, de autoria do Exmº. Sr. DEPUTADO FERNANDO SANTANA, que DENOMINA DE JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ O TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA BARBALHA AO SÍTIO BREJINHO(CE-293), E DE VALMIR OLEGÁRIO CRUZ, O TRECHO DA MESMA CE QUE VAI DO CITADO SÍTIO BREJINHO À MISSÃO VELHA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**.

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias
da Procuradoria-Geral da
Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROTOCOLO
RECEBI

Fortaleza, 16 de julho de 2020

16 JUL 2020

Fernanda
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do ESTADO DO CEARÁ



Ofício nº 056/2020-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 067/2020, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO FERNANDO SANTANA**, que **DENOMINA DE JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ O TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA BARBALHA AO SÍTIO BREJINHO(CE-293), E DE VALMIR OLEGÁRIO CRUZ, O TRECHO DA MESMA CE QUE VAI DO CITADO SÍTIO BREJINHO À MISSÃO VELHA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**.

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa
Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DE OBRAS PÚBLICAS – SOP
AV. ALBERTO CRAVEIRO, 2775 – ARENA CASTELÃO
NESTA CAPITAL**

Av. Desembargador Moreira, 2807-Dionísio Torres-cep: 60170-900 Fortaleza-Ceará
Procuradoria-Anexo Sen. César Cals de oliveira-4º andar -Tel. 3277.3710



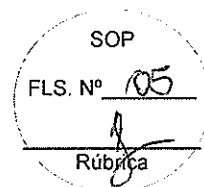
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo N.º08709616/2021	Fortaleza-CE, 09 de Setembro de 2021
DE: ASSUPER/SOP	PARA: DIRER /SOP
Michelle Cohen	Hermano Zenaide
ASSUNTO: SOLICITAÇÃO	

ATT. HERMANO ZENAIDE,

Encaminhamos o presente processo para análise e providências, acerca da solicitação da Assembleia Legislativa, ofício nº 0162/2021-PROC, requerendo informações do trecho da estrada que liga o município de Barbalha ao Sítio Brejinho (CE-293), e o trecho que vai da referida CE ao município de Missão Velha-CE.


ASSUPER/SOP



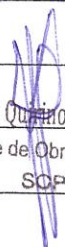


FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Processo nº 08709619/21

A DIPLA/ GEDIP,
Para conhecer e informar.

Em 13/9/21


Francisco Quirino Rodrigues Ponte
Gerente de Obras Rodoviárias
SOP/CE



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO		
Nº Processo	08709619/2021	Da: GEDIP
Interessado:	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	Para: DIPLA
Assunto:	INFORMAÇÕES SOBRE A CE-293	Data do despacho: 13/09/2021

Conforme solicitado por meio do ofício nº 0162/2021 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. O trecho **que liga BARBALHA ao SÍTIO BREJINHO** e o trecho que liga **o SÍTIO BREJINHO a MISSÃO VELHA** trata-se da **CE-293**, rodovia estadual que já foi pavimentada.
2. O aporte de recursos financeiros do Estado compreende parcela superior a 50%.
3. A referida rodovia pertence ao Domínio Público Estadual.
4. A Unidade **ainda não possui denominação oficial**.
5. A rodovia já está pavimentada.
6. Não se aplica.

João Bosco de Castro

Gerente da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento



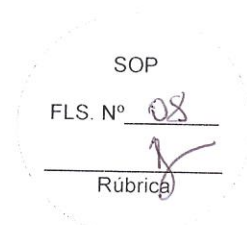
FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 08709619/2021	DE: DIPLA
INTERESSADA: Walmir Rosa de Sousa - Assembleia Legislativa do Ceará	PARA: SUPAR
ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE O TRECHO DA CE-293 QUE LIGA BARBALHA AO SÍTIO BREJINHO E O SÍTIO BREJINHO A MISSÃO VELHA-CE	DATA: 15/09/2021

Em resposta ao Ofício nº 0162/2021-PROC às fls 03 e despacho da Gerência de Desenvolvimento Institucional e Planejamento – GEDIP às fls 07, sugerimos retorno a Assembleia Legislativa para dar conhecimento das informações solicitadas.

Atenciosamente,


Camila Augusta Passos Chaves

Diretora de Planejamento e Gestão



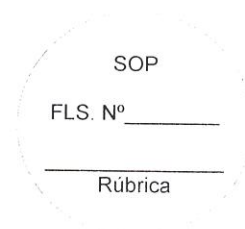


FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO	
PROCESSO Nº: 08709619/2021	DE: SUPAR
INTERESSADA: Walmir Rosa de Sousa - Assembleia Legislativa do Ceará	PARA: ASSEMBLEIA-SEPRO
ASSUNTO: INFORMAÇÕES SOBRE O TRECHO DA CE-293 QUE LIGA BARBALHA AO SÍTIO BREJINHO E O SÍTIO BREJINHO A MISSÃO VELHA-CE	DATA: 16/09/2021

Conforme despacho da Diretoria de Planejamento e Gestão – DIPLA, desta Superintendência de Obras Públicas – SOP às fls 08, retornamos o processo a origem com as informações solicitadas.

Na oportunidade renovo protestos de estima e consideração.

Eng.º José Ilo de Oliveira Santiago
Superintendente Adjunto de Rodovias - SOP



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 067/2020- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	29/10/2021 09:23:10	Data da assinatura:	29/10/2021 09:23:16



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
29/10/2021

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO-JURÍDICO RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0067/2020		
Autor:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Usuário assinador:	99379 - SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA		
Data da criação:	20/01/2022 14:01:58	Data da assinatura:	20/01/2022 14:02:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
20/01/2022

PROJETO DE LEI Nº 00067/2020

AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO SANTANA

EMENTA: “DENOMINA DE JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ O TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA BARBALHA AO SÍTIO BREJINHO(CE-293), E DE VALMIR OLEGÁRIO CRUZ, O TRECHO DA MESMA CE QUE VAI DO CITADO SÍTIO BREJINHO À MISSÃO VELHA.”.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o *Projeto de Lei nº 00067/2020* de autoria do Excelentíssimo Senhor *Deputado Fernando Santana*, cuja ementa encontra-se acima transcrita.

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art. 1º - Fica denominado oficialmente de José Olegário da Cruz, o trecho da estrada que liga Barbalha ao Sítio Brejinho(CE-293) e de Valmir Olegário Cruz , o trecho da mesma CE que vai do citado Sítio Brejinho à Missão Velha.

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A Justificativa da presente propositura encontra-se nos autos do referido Projeto de Lei.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamental*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Assim, os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Na Constituição Federal vislumbra-se, ainda, a previsão de descentralização, meramente administrativas, muito mais restritas que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as esferas.

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, in verbis:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

Nesse sentido, a Carta Magna Estadual, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu art. 14, incs. I e IV, ex vi legis:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

(...)

IV – respeito à legalidade, à impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Por outro lado, na Constituição Pátria são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

Competência, segundo José Afonso da Silva, (“Curso de Direito Constitucional Positivo”. 26. ed. São Paulo - Malheiros, 2006. p. 479) é a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções.

Finalizadas essas considerações iniciais sobre federação e competências legislativas, lembra-se, com o devido respeito, que pretende-se mostrar que é a Constituição Federal quem determina qual das pessoas políticas fará o quê, não podendo uma invadir a seara da outra, aí incluindo as normas fixadas na Constituição Estadual. A repartição de competências entre os diferentes níveis de governo é um dos elementos da autonomia dos entes federativos.

COMPETÊNCIA LEGISLATIVA

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, deduz-se, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, **o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.**

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. **Incluem-se entre os bens do Estado:**

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. **Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:**

(...)

XIII – **bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;** (*grifo nosso*)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de *José Olegário da Cruz*, o trecho da estrada que liga Barbalha ao Sítio Brejinho (CE-293), e de *Valmir Olegário Cruz*, o trecho da mesma CE que vai do citado Sítio Brejinho à Missão Velha

Consta em anexo via da certidão de óbito de *José Olegário Da Cruz* (filho de *João Saraiva da Cruz e de Hkuza de Jesus Macedo*), falecido em 26 de junho de 2017, **porém não consta a certidão de óbito do outro homenageado, a saber, Valmir Olegário Cruz**, de modo a que, **apenas parcialmente**, resta observada a restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.(grifo inexistente no original)

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do Ofício nº **0162/2020–PROC**, datado em 02 de setembro de 2021, nos foi informado através **do Processo nº 08709619/2021**, que:

Ofício nº 097/2020–PROC

Ref. Proc. nº 08709619/2021 (fls. 20)

- | | |
|---|--|
| 1. Se efetivamente a RODOVIA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará; | O trecho que liga BARBALHA ao SÍTIO BREJINHO a MISSÃO VELHA trata-se da CE-293, rodovia estadual que já foi pavimentada. |
| 1. Se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará (...); | O aporte de recursos financeiros do Estado compreende parcela superior a 50%. |
| 1. Se a RODOVIA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual; | A referida rodovia pertence ao Domínio Público Estadual |
| 1. Se a Unidade já foi oficialmente denominada; | A Unidade ainda não possui denominação oficial |
| 1. Se a sua construção já foi concluída; | A rodovia já está pavimentada |
| 1. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase. | Não se aplica |

É de suma importância destacar a **Lei nº 16.968, de 27 de agosto de 2019**, que determina que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará a denominação de bem público, desde que prevista em cláusula expressa no convênio ou congêneres, e que o financiamento da referida obra pelo Governo do Estado, seja em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), como dispõe seu art. 1º:

Art. 1º Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a

denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Parágrafo único. Os convênios e instrumentos congêneres dispostos do caput deste artigo, já finalizados ou em execução, cujo aporte seja mais de 50% (cinquenta por cento) oriundo de recursos do Governo do Estado, serão denominados pela Assembleia Legislativa.*(grifo nosso)*

Em face das informações constantes no referido Ofício 292/2021, constata-se **que os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% da obra financiada, de modo a atender ao requisito estabelecido no Parágrafo único da Lei nº 16.968/2019.**

Portanto, verifica-se que o presente Projeto de Lei encontra-se em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa sobre sua denominação.

Ressalta-se mais uma vez a não constância da Certidão de Óbito de *Valmir Olegário Cruz, homenageado com a denominação do “trecho da mesma CE que vai do citado Sítio Brejinho à Missão Velha”*, sendo este documento imprescindível ao regular prosseguimento do projeto.

PROJETO DE MATÉRIA CORRELATA

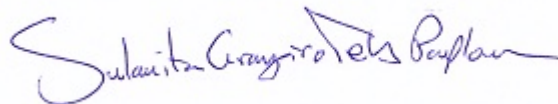
Cumprе destacar que, segundo informação do Diretor do Departamento Legislativo desta Casa, o **Projeto de Lei nº 310/2020**, de autoria do Deputado Guilherme Landim, que “Denomina de Deputado Welington Landim, a duplicação da Rodovia Estadual CE-293 do trecho de Missão Velha a Rodovia Federal BR-116”, apresenta matéria correlata à do presente projeto, sendo imperioso sugerir que aquele PL 310/2020 seja anexado ao presente Projeto de Lei para apreciação conjunta, isto nos termos do art. 235 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

CONCLUSÃO

Assim, pelo exposto, somos de **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente *Projeto de Lei 0067/2020*, **com ressalva à juntada da Certidão de Óbito de Valmir Olegário Cruz**, que uma vez efetivada deixará o presente projeto em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e se ajustar à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96).

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



SULAMITA GRANGEIRO TELES PAMPLONA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 067/2020 - ENCAMINHAMENTO À PROCURADORIA GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	27/01/2022 10:56:03	Data da assinatura:	27/01/2022 10:56:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
27/01/2022

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral, em exercício.

Assinatura manuscrita em azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 067/2020 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	03/02/2022 08:27:49	Data da assinatura:	03/02/2022 08:27:56



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
03/02/2022

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo de uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal que se curva para a direita.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATOR EM PROJETO NA CCJR		
Autor:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Usuário assinator:	99891 - DEP ROMEU ALDIGUERI		
Data da criação:	19/02/2022 20:39:20	Data da assinatura:	19/02/2022 20:39:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
19/02/2022

 Assembleia Legislativa do Estado do Ceará	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado SALMITO

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM

Emenda(s): NÃO

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Romeu Aldigueri', is centered on the page. The signature is fluid and cursive, with the first name 'Romeu' and the last name 'Aldigueri' clearly distinguishable.

DEP ROMEU ALDIGUERI

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER - CCJR.		
Autor:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99854 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	17/05/2022 15:59:27	Data da assinatura:	17/05/2022 15:59:56



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO SALMITO

PARECER
17/05/2022

AO PROJETO DE LEI Nº 067/2020

DENOMINA DE JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ O TRECHO DA ESTRADA QUE LIGA BARBALHA AO SÍTIO BREJINHO(CE-293), E DE VALMIR OLEGÁRIO CRUZ, O TRECHO DA MESMA CE QUE VAI DO CITADO SÍTIO BREJINHO À MISSÃO VELHA.

Autor: Deputado Fernando Santana.

I – RELATÓRIO

Trata-se da análise do Projeto de Lei nº 067/2020, de autoria do nobre Deputado Estadual Fernando Santana, que “Denomina de José Olegário da Cruz o trecho que liga Barbalha ao Sítio Brejinho (CE-293), e de Valmir Olegário Cruz, o trecho da mesma CE que vai do citado brejinho à Missão velha”.

É o relatório.

II – ANÁLISE

Cumpre-nos salientar que neste momento do processo legislativo a análise é estritamente de legalidade, constitucionalidade e admissibilidade da matéria, não sendo oportuna a análise de mérito.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, não se verifica nenhum óbice a regular tramitação do Projeto de Lei, uma vez que existem previsões constitucionais que admitem a tramitação da matéria por esta via. É importante observar a competência de iniciativa de leis prevista no Art. 60, inciso I, da Constituição Estadual do Ceará, nestes termos:

“Art. 60. Cabe a iniciativa de Lei:

I – aos Deputados Estaduais;

(...)”

É importante é salientar que a competência supracitada é remanescente ou residual, ou seja, cabe aos Deputados Estaduais a iniciativa de leis em assuntos não atribuídos aos legitimados no Art. 60, incisos II, III, IV, V, VI, §2º e suas alíneas.

Nesse aspecto, o projeto em questão não fere a competência do Governador do Estado do Ceará, no que se refere à iniciativa legislativa sobre as matérias elencadas no Art. 60, §2º e suas alíneas da Constituição Estadual. Além disso, não trata de matéria relacionada à competência privativa do Chefe do Poder Executivo, elencadas no artigo 88, incisos III e IV, da Carta Magna Estadual:

“Art. 88. Compete privativamente ao Governador do Estado:

(...)

III – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

VI – dispor sobre a organização e o funcionamento do Poder Executivo e da administração estadual, na forma da lei;”

Podemos observar, portanto, que a Constituição Estadual não reserva ao Chefe do Executivo a competência de iniciar o processo legislativo da matéria em análise, bem como não podemos considerar a denominação de um equipamento público como parte da organização e funcionamento do Poder Executivo ou da administração estadual.

No que se refere a projeto de lei, assim prevê o Art. 58, inciso III, da Constituição Estadual:

“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III – leis ordinárias;”

No mesmo sentido dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 389, de 11 de dezembro de 1996), respectivamente:

“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II – projeto:

(...)

b) de lei ordinária;

(...)

Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

(...)

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias do Poder Legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

É importante destacar o que dispõe a Lei nº 16.968, de 27.08.19, determinando que compete à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará aprovar lei denominando bem público em que o Estado do Ceará seja responsável por mais de 50% dos recursos envolvidos na obra, nos termos do art. 1º:

“Art. 1º. Os convênios ou instrumentos congêneres celebrados para realização de obras públicas financiadas pelo Governo do Estado, em patamar superior a 50% (cinquenta por cento), deverão conter cláusula expressa indicando que a denominação do bem público será realizada por lei aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.”

Assim, destacamos que o Projeto de Lei em análise encontra-se em harmonia com os ditames constitucionais, com a legislação estadual e com o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, não havendo nenhum impedimento para sua regular tramitação.

III – VOTO

Diante das considerações expostas, no que nos compete analisar, apresentamos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 067/2020.

É o nosso parecer.



DEPUTADO SALMITO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	01/06/2022 14:55:44	Data da assinatura:	01/06/2022 14:55:52



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
01/06/2022

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-01
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	24/01/2020

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 31/05/2022

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinador:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/06/2022 09:24:49	Data da assinatura:	02/06/2022 13:33:48



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
02/06/2022

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 34ª (TRIGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 58ª (QUINQUADRAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 01 DE JUNHO DE 2022.

APROVADO EM VOTAÇÃO DA REDAÇÃO FINAL NA 59ª (QUINQUADRAGESIMA NONA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA QUARTA SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, 01 DE JUNHO DE 2022.

Assinatura manuscrita de Antonio Granja, apresentando uma letra cursiva fluida.

ANTONIO GRANJA

1º SECRETÁRIO



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SETENTA E NOVE

DENOMINA DE JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ O TRECHO DA CE-293, QUE LIGA BARBALHA AO SÍTIO BREJINHO, E DE VALMIR OLEGÁRIO CRUZ O TRECHO DA CE-293, QUE LIGA O SÍTIO BREJINHO A MISSÃO VELHA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominado oficialmente de José Olegário da Cruz o trecho da CE-293, que liga Barbalha ao Sítio Brejinho, e de Valmir Olegário Cruz o trecho da CE-293, que liga o Sítio Brejinho a Missão Velha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
1.º de junho de 2022.

DEP. EVANDRO LEITÃO
PRESIDENTE
DEP. FERNANDO SANTANA
1.º VICE-PRESIDENTE
DEP. DANNIEL OLIVEIRA
2.º VICE-PRESIDENTE
DEP. ANTÔNIO GRANJA
1.º SECRETÁRIO
DEP. AUDIC MOTA
2.º SECRETÁRIO
DEP. ÉRIKA AMORIM
3.ª SECRETÁRIA
DEP. AP. LUIZ HENRIQUE
4.º SECRETÁRIO



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 24 de junho de 2022 | SÉRIE 3 | ANO XIV Nº130 | Caderno 1/3 | Preço: R\$ 20,74

PODER EXECUTIVO

LEI Nº18.101, de 23 de junho de 2022.
(Autoria: Fernando Santana)

DENOMINA DE JOSÉ OLEGÁRIO DA CRUZ O TRECHO DA CE-293, QUE LIGA BARBALHA AO SÍTIO BREJINHO, E DE VALMIR OLEGÁRIO CRUZ O TRECHO DA CE-293, QUE LIGA O SÍTIO BREJINHO A MISSÃO VELHA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado oficialmente de José Olegário da Cruz o trecho da CE-293, que liga Barbalha ao Sítio Brejinho, e de Valmir Olegário Cruz o trecho da CE-293, que liga o Sítio Brejinho a Missão Velha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.102, de 23 de junho de 2022.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA FRANCISCO AURY DE ARAÚJO A ARENINHA CONSTRUÍDA NO DISTRITO DE JAMACARU, NO MUNICÍPIO DE MISSÃO VELHA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Francisco Aury de Araújo a Areninha, construída pelo Governo do Estado do Ceará, no Distrito de Jamacaru, no Município de Missão Velha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.103, de 23 de junho de 2022.
(Autoria: Guilherme Landim)

DENOMINA CÍCERO PLÁCIDO DE OLIVEIRA (PROFESSOR PLÁCIDO) A MINIARENINHA II NO MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Cícero Plácido de Oliveira, popularmente conhecido por Professor Plácido, a Miniareninha II construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Caririçu.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.104, de 23 de junho de 2022.
(Autoria: Acrísio Sena)

DENOMINA VALDEMIRO GOMES CAMELO A ARENINHA CONSTRUÍDA NA LOCALIDADE DE JUÁ, NO MUNICÍPIO DE IRAUCUBA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Valdemiro Gomes Camelo a Areninha construída na localidade de Juá, no Município de Irauçuba.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.105, de 23 de junho de 2022.
(Autoria: Edílardo Eufrásio)

DENOMINA TABELIÃ FRANCISCA PINHEIRO COSTA O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEI NO MUNICÍPIO DE JAGUARETAMA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominado Tabeliã Francisca Pinheiro Costa o Centro de Educação Infantil – CEI, no Município de Jaguarétama.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

LEI Nº18.106, de 23 de junho de 2022.
(Autoria: Leonardo Araújo coautoria Tin Gomes)

DENOMINA MARIA MIRTES COSTA SALGADO A CRECHE LOCALIZADA NO DISTRITO DE MACAOCA, NO MUNICÍPIO DE MADALENA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Maria Mirtes Costa Salgado a creche localizada no Distrito de Macaoca, no Município de Madalena.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de junho de 2022.

Maria Izolda Cela de Arruda Coelho
GOVERNADORA DO ESTADO

*** **

